

**Edital de Chamamento Público nº 02/2018**  
**Secretaria de Esportes e Lazer - SESP**  
**Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI**

**Informações Relevantes**

**Objeto: apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão do Complexo Esportivo Professor José Rossi (Estádio 1º de Maio).**

**Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos:** 13 de agosto de 2018, até as 17h

**Prazo final para apresentação de propostas de estudos:** 10 de setembro de 2018, até as 17h.

**Endereço da SESP:** Av. Kennedy, 1155 – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09726.250

**Horário de funcionamento da SESP em dias úteis:** das 09h às 17:00h.

**Telefone SESP:** (11) 2630.7404

A Secretaria de Esportes e Lazer do Município de São Bernardo do Campo - SESP, com fundamento na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 20.273 de 11 de janeiro 2018, torna pública a abertura de chamamento público para a realização de estudos para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão da área de terreno com 29.695,00m<sup>2</sup> e suas benfeitorias, codificada como C-005-019.

**1. Objeto**

1.1. Este Chamamento Público tem por objeto a apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão da área de terreno com 29.695,00m<sup>2</sup> e suas benfeitorias, denominado **Complexo Esportivo Professor José Rossi (Estádio 1º de Maio)**, codificada como C-005-019, inscrito no cadastro municipal sob o n. 013.034.005.000.

1.2. O desenvolvimento dos Estudos observará o disposto neste Chamamento Público e, em especial, no Anexo I: Termo de Referência.

Os Estudos deverão apresentar, tanto quanto possível, soluções financeiramente viáveis e que resguardem a maximização do interesse público, podendo servir à modelagem de concessões comuns, parcerias público-privadas, parcerias com organizações da sociedade civil, entre outras alternativas juridicamente válidas.

1.3. Será dada prioridade à estruturação de contratos e parcerias que não impliquem desembolso pela Administração Pública Municipal.

1.4. Sem prejuízo do disposto no item 1.2, os Estudos deverão demonstrar:

a) A sustentabilidade econômica do projeto, com a exposição das formas de remuneração do parceiro privado, metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, eventual previsão de receitas acessórias, bem como a indicação dos critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados;

b) A vantajosidade econômica e operacional da proposta para a Administração Pública Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta, privilegiando-se, tanto quanto possível, a desoneração dos cofres públicos; e

c) A conveniência e a oportunidade da contratação do projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela modelagem jurídica proposta, considerando a natureza, relevância e valor do seu objeto.

## **2. Esclarecimentos acerca do Edital e dos Estudos**

2.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste Edital até o dia 13 de agosto de 2018, por meio de petição escrita endereçada à **Comissão Especial de Avaliação** designada pela Portaria SESP nº 002/2018 de 18 de janeiro de 2018, devendo ser protocolada no endereço da SESP indicado no preâmbulo deste Edital.

2.2. Sem prejuízo do indicado no item antecedente, os Proponentes a que se refere o item 3.1 poderão solicitar, a qualquer tempo e desde que em período posterior a 13 de agosto de 2018, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos municipais para melhor compreender o objeto dos Estudos.

2.3. O protocolo de pedido de esclarecimentos ou de solicitação de visita técnica não implicará na renovação do prazo para apresentação de proposta de realização de Estudos.

## **3. Requisitos para participação**

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital e que apresentem proposta de realização de Estudos, conforme as regras estabelecidas a seguir, até o dia 10 de setembro de 2018, no endereço da SESP indicado no preâmbulo deste Edital.

3.2. A participação neste Chamamento Público implica o reconhecimento pelos Proponentes de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

3.3. É vedada a participação de:

a) Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e

b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

3.3.1. Será também indeferida a participação em mais de um Estudo com idêntico objeto de um mesmo Proponente ou de sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

3.4. No caso de cadastramento sob a forma de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação de termo ou compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados.

#### **4. Apresentação das propostas**

4.1. As propostas de realização de Estudos deverão ser apresentadas na data e local indicados no preâmbulo, em formato digital, gravadas em dispositivo físico (CD, pen drives, ou similares), endereçadas à **Comissão Especial de Avaliação**, contendo:

a) Formulário de Qualificação do Proponente, conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital;

b) Documentos de habilitação do Proponente, enumerados no item 4.2;

c) Demonstração, por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados; e

d) Plano de Estudos que contenha, em linhas gerais, o cronograma, o objeto e a metodologia dos Estudos, a previsão de dispêndio com os estudos e o valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros para sua utilização.

4.2. Para a habilitação dos Proponentes, serão exigidos os seguintes documentos:

4.2.1. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) Contrato social ou estatuto, com a última alteração;

c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

4.2.2. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;

c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

4.2.3. Em se tratando de pessoa física:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

4.3. Recebidos e conferidos os dispositivos físicos contendo as Propostas, a Comissão Especial de Avaliação procederá à análise formal e substantiva de seus conteúdos, de acordo com os critérios previstos no Anexo I: Termo de Referência, fazendo publicar, ao final, no Diário Oficial do Município, a relação dos Proponentes autorizados a realizar Estudos.

4.4. Uma vez publicada a autorização, os Agentes Autorizados terão até 10 de setembro de 2018, prorrogável a critério da Comissão Especial de Avaliação, para encerramento e protocolo dos Estudos, obedecidos os procedimentos e formalidades previstos no Anexo I: Termo de Referência.

4.4.1. A autorização para realizar Estudos será pessoal, intransferível e de caráter não exclusivo, não implicando, por si só, direito a ressarcimento de valores despendidos em sua elaboração.

4.4.2. A Comissão Especial de Avaliação poderá, a seu critério, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões em conjunto ou separadamente.

4.4.3. A Comissão Especial de Avaliação poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de Estudos apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções.

## **5. Avaliação e Seleção dos Estudos**

5.1. Caberá à Comissão Especial de Avaliação avaliar os Estudos recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio de representantes da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação.

5.1.1. Os Agentes Autorizados deverão fornecer à Comissão Especial de Avaliação todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou possam contribuir com a avaliação e seleção dos Estudos, a exemplo de estudos, levantamentos, pareceres e pesquisas.

5.2. A avaliação e seleção dos Estudos será feita de acordo com os critérios descritos no Anexo I: Termo de Referência, considerando os seguintes parâmetros:

- a) Observância das diretrizes e atendimento do escopo do presente Chamamento Público;
- b) Consistência das informações que subsidiaram sua realização e grau de abrangência dos Estudos;
- c) Compatibilidade com as melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes e de sustentabilidade, bem como sua adequação à legislação aplicável e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- d) Análise comparativa de viabilidade econômico-financeira e de custo e benefício dos projetos propostos, entre si e com soluções alternativas; e
- e) O seu efetivo aproveitamento para fins de licitação ou chamamento públicos e contratação.

## **6. Ressarcimento**

6.1. Os Agentes Autorizados serão ressarcidos pelo futuro contratado, desde que seus Estudos sejam efetivamente aproveitados pela Administração Pública Municipal.

6.1.1. O ressarcimento dos Estudos nos termos do item precedente ficará limitado ao valor global nominal de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas condições definidas no Anexo I: Termo de Referência.

6.1.2. Os Estudos poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em editais de processos de licitação ou quaisquer processos de seleção, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado ou parceiro, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos e valores máximos indicados no Anexo I: Termo de Referência.

6.2. Eventual desistência do Agente Autorizado não impedirá que a Administração Pública Municipal se utilize dos trabalhos até então entregues, ainda que preliminares.

6.3. Não será devida pela Administração Pública Municipal indenização aos Agentes Autorizados em razão da realização dos Estudos, devendo ser suportados exclusivamente pelos Agentes Autorizados os custos decorrentes da concepção, elaboração e execução desses Estudos.

6.4. A Comissão Especial de Avaliação poderá, a qualquer momento, mesmo após encerrado este Chamamento Público, solicitar aos autores e responsáveis pelos Estudos esclarecimentos, informações, adequações ou atualizações.

## **7. Propriedade intelectual**

7.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os Estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste Chamamento Público serão cedidos ao Município de São Bernardo do Campo, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou de outros chamamentos públicos com o mesmo objeto.

7.2. Aos autores e responsáveis pelos Estudos não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento aos Agentes Autorizados previsto no item 6 acima.

## **8. Disposições finais**

8.1. Os Agentes Autorizados poderão, na elaboração das modelagens, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser identificados nos Estudos apresentados.

8.2. A abertura deste Chamamento Público não implica obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal adotar os demais atos necessários à contratação do projeto nem a condiciona à utilização dos Estudos obtidos.

8.3. Este Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

8.4. A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

a) Solicitar informações adicionais aos Agentes Autorizados, para retificar ou complementar o escopo dos Estudos;

b) Alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste Chamamento Público; e

c) Iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos Estudos, em qualquer fase ou etapa deste Chamamento Público.

8.5. A apresentação de proposta pressupõe levantamento de informações atualizadas e a consideração das diretrizes técnicas para a realização dos Estudos constantes do Anexo I: Termo de Referência.

8.6. A apresentação de Estudos, no âmbito deste Chamamento Público, não impede a participação do Agente Autorizado em eventual licitação ou outro procedimento de seleção de organizações da sociedade civil que tenha o mesmo objeto.

8.7. Este Chamamento Público não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

8.8. A aceitação integral dos Estudos apresentados por algum dos Agentes Autorizados não gerará obrigação de contratação deste Agente Autorizado.

8.9. A participação neste Chamamento Público não gera favorecimento, vantagem ou privilégio nos futuros procedimentos de licitação ou outro procedimento de seleção de organizações da sociedade civil com mesmo objeto que venham a ser lançados pelo Município de São Bernardo do Campo.

8.10. Não haverá corresponsabilidade do Município de São Bernardo do Campo perante terceiros pelos atos praticados pelos Proponentes e Agentes Autorizados na condução dos Estudos.

8.11. Os Proponentes e os Agentes Autorizados assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Estudos e o Município de São Bernardo do Campo não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do Chamamento Público.

8.12. Os Proponentes e os Agentes Autorizados serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

8.13. As comunicações, solicitações de informações ou esclarecimentos e quaisquer outros documentos relativos ao presente Chamamento Público deverão ser protocolados no endereço da SESP indicado no preâmbulo deste Edital.

8.14. Dados adicionais e informações públicas disponíveis para a realização dos Estudos poderão ser obtidos pelo sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

8.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento Público e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.